

REUNIÕES PELO SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 59/00 e 07/07 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 66/99, 80/00, 26/01 e 22/04 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a incorporação de diferentes modalidades para o desenvolvimento das reuniões dos órgãos dependentes do Grupo Mercado Comum (GMC) e da Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM) redundará em um uso mais eficiente dos recursos, diminuindo tempos e custos.

Que para a implementação de tais modalidades é necessário à utilização de novas tecnologias da informação e comunicação.

Que existem sistemas interativos que permitem a vários usuários manter uma conversação virtual por meio da transmissão em tempo real de vídeo, som e texto através da internet, tais como a videoconferência.

Que a utilização de tais sistemas facilitará as negociações e acelerará o processo de tomada de decisões no MERCOSUL.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1º – Adotar o sistema de reuniões de videoconferências – ou sistema similar – e autorizar seu uso pelos órgãos dependentes do Grupo Mercado Comum e da Comissão de Comércio para realizar suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 2º -A modalidade de reunião por videoconferência poderá ser utilizada quando a reunião em questão não possa ser realizada com caráter presencial. Nesse caso, a Presidência Pro Tempore (PPT) consultará os demais Estados Partes sobre a possibilidade de realizar tal reunião pelo sistema de videoconferência.

As reuniões celebradas pelo sistema de videoconferência não substituirão as reuniões presenciais que os órgãos mencionados no artigo 1º da presente Resolução devem celebrar de acordo ao previsto no artigo 13 da Decisão CMC Nº 59/00.

Art. 3º - Em conformidade com o estabelecido na Resolução GMC Nº 26/01, a PPT elaborará durante a reunião um projeto de ata que colocará a consideração das demais delegações ao finalizar o tratamento dos temas da agenda.

Uma vez consensuada a ata, o Coordenador Nacional em exercício da PPT assinará a mesma, os projetos de normas e os documentos consensuados durante a videoconferência, de conformidade com o estabelecido no art. 5º da mencionada



Resolução GMC N° 26/01, e os enviará, por meio eletrônico, em forma sequencial e em ordem alfabética as demais delegações, para que os respectivos Coordenadores Nacionais procedam a assiná-los.

Cada Coordenação Nacional devolverá a PPT, pelo mesmo meio, a ata e seus anexos assinados para que possa enviá-los as restantes Coordenações Nacionais até concluir o circuito de assinaturas.

Art. 4° -A PPT enviará a ata a Secretaria do MERCOSUL (SM) em um prazo não maior a cinco (5) dias de concluída a reunião mantida pelo sistema de videoconferência.

Art. 5° - A Secretaria do MERCOSUL (SM) terá um registro de assinaturas dos Coordenadores Nacionais e alternos dos órgãos dependentes para verificar as mesmas uma vez recebidas as atas das reuniões realizadas pelo sistema de videoconferência.

Para esses fins, deverão enviar nota a Secretaria do MERCOSUL (SM), através das Coordenações Nacionais do GMC e da CCM, credenciando suas respectivas assinaturas.

No caso em que nem o Coordenador Nacional e nem seu alterno possam participar de uma reunião pelo sistema de videoconferência, o Estado Parte correspondente informará a SM o nome do funcionário que assinará a ata em sua representação, credenciando sua assinatura.

Art. 6° - Uma vez recebidas as atas das reuniões realizadas pelo sistema de videoconferência e verificadas as assinaturas dos Coordenadores Nacionais, a SM emitirá uma cópia certificada das mesmas.

Art. 7° – A PPT poderá solicitar o apoio da SM nas reuniões por videoconferência.

Art. 8°– Os Estados Partes garantirão a existência e disponibilidade de equipamentos apropriados e compatíveis entre si para o correto desenvolvimento das reuniões pelo sistema de videoconferência.

Art.9° -Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXXXVIII GMC – Buenos Aires, 14/VI/12.

